

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Pregão Eletrônico Nº **035/2025**

Processo Administrativo Nº **02.19.00.0408/2025**

Objeto: Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de resíduos sólidos para atender às necessidades do HMI, HMII, DAPS, 1ST, UPA, ZOONOSSES, CEMI, CAF, SAMU, CEREST, Vigilância em saúde, Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Vigilância Sanitária, COI e Rede de Saúde Mental.

NATUS AMBIENTAL LTDA, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, Rua Empresário Arruda Bucar, Nº 5096, Bairro Pedra Miúda, CEP 64038-100, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.710.740/0001-09, NIRE nº 22200334598 de 14 de outubro de 2010, vem respeitosamente, à presença do Ilustre Agente de Contratação, com arrimo no item 16 do Edital c/c art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** pelas razões de fato e de direito que a seguir serão aduzidas.

1 – DOS ESCLARECIMENTOS

1.1- OBJETO DO CONTRATO:

Considerando o objeto da presente licitação, descrito no item 1.1 do Edital, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de **resíduos sólidos de serviços de saúde**, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O edital menciona, de forma geral, a prestação dos serviços relacionados aos resíduos de serviços de saúde (RSS). Contudo, não restou suficientemente claro quais grupos de resíduos estão efetivamente abrangidos pelo objeto contratual.

Ressalta-se que, nos termos da Resolução nº 222/2018 da ANVISA, os RSS são classificados nos Grupos A, B, C, D e E, sendo que cada grupo possui exigências específicas quanto ao manejo, tratamento e disposição final, o que impacta diretamente na formulação da proposta, nos custos envolvidos e na habilitação técnica das licitantes.

Diante disso, solicita-se a confirmação expressa dos grupos de resíduos que deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados pela futura contratada, a fim de garantir a correta interpretação do edital e a isonomia entre os licitantes.

1.2 - QUANTITATIVO ESTIMADO:

Com relação ao item 4 – Modelo de Execução do Objeto, solicita-se esclarecimento quanto à periodicidade do quantitativo informado.

Nesse sentido, questiona-se se os quantitativos ali descritos correspondem a:

ITEM	CÓDIGO/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	19380	BOMBONA PLASTICA 50 LTS	UNID	64
2	19380	BOMBONA PLASTICA 100 LTS	UNID	2575
3	19380	BOMBONA PLASTICA 200 LTS	UNID	8053
4	19380	DESCARTEX 07 LTS	UNID	241
5	19380	DESCARTEX 13 LTS	UNID	7376
6	19380	DESCARTEX 20 LTS	UNID	792
7	19380	MEDICAMENTO VENC. E OU AVARIADOS-GRUPO B	KG	7778
8	19380	ANIMAL	KG	10560

a) **Estimativa anual**, a ser executada ao longo da vigência contratual; ou
b) **Estimativa mensal**, que servirá de base para a medição, faturamento e disponibilização dos itens nos endereços mencionado para a coleta dos resíduos.

O referido esclarecimento é essencial para a correta elaboração da proposta comercial, especialmente no que se refere à precificação, planejamento operacional e dimensionamento dos recursos necessários para a execução do contrato.

1.3 - PERIODICIDADE DO LAUDO DE RESÍDUOS QUÍMICOS:

No que se refere ao **item 4.9 do Edital**, que estabelece que a contratada deverá se responsabilizar pela **emissão de laudo de resíduos de serviços de saúde do Grupo “B” (resíduos químicos)**, especificamente relativos a **medicamentos vencidos descartados**, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Qual a periodicidade exigida para a emissão do referido laudo e o conteúdo obrigatório a ser informado?

Em especial, solicita-se informar se o laudo deverá ser emitido de forma:

a) **Mensal**;

b) **Por evento/coleta realizada**.

O esclarecimento é necessário para o adequado planejamento técnico-operacional e para a correta composição dos custos na proposta a ser apresentada, considerando as exigências legais e ambientais aplicáveis ao manejo de resíduos químicos.

1.4- APÊNDICE AO ANEXO I:

Com relação ao **Apêndice do Anexo I**, solicita-se esclarecimento quanto à sua **finalidade e aplicabilidade no contexto do edital**, especialmente no que se refere à execução dos serviços e à formação de preços.

Nesse sentido, questiona-se:

1. Qual a forma de acondicionamento nas unidades do apêndice do Anexo I?
2. Qual a quantidade de bombonas ou descartex a disponibilizar para cada unidade?

O esclarecimento é necessário para assegurar a correta interpretação do edital, bem como a isonomia entre os licitantes na elaboração de suas propostas

1.5 – ELABORAÇÃO DO PGRSS:

Em relação ao **item 4.7 do Edital**, que dispõe sobre a obrigação da contratada em **realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, em conformidade com

a legislação vigente, abrangendo todos os pontos de coleta indicados, bem como eventuais novas unidades incluídas no processo, com **atualização anual e sem ônus ao Município**, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Deve a contratada:

a) A contratada será responsável por realizar as coletas de acordo com as normas no PGRSS ou o item 4.7 responsabiliza a contratada por emitir o documento (PGRSS) para cada unidade?

O esclarecimento é fundamental para o correto dimensionamento técnico, administrativo e financeiro das atividades relacionadas à elaboração, atualização e gestão do PGRSS ao longo da execução contratual.

1.6 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Solicita-se esclarecimento quanto ao **prazo para início da execução dos serviços** objeto da presente licitação.

Nesse sentido, questiona-se:

Qual o **prazo máximo**, contado a partir da **assinatura do contrato**, da **emissão da ordem de serviço** ou de outro instrumento equivalente, para que a contratada **inicie efetivamente a prestação dos serviços**?

O esclarecimento é essencial para o adequado planejamento operacional, mobilização de equipe, disponibilização de equipamentos e cumprimento das obrigações contratuais desde o início da vigência.

3 - DOS PEDIDOS

Assim, requerer-se do ilustre Pregoeiro que receba o presente Pedido de Esclarecimento ao instrumento convocatório e julgue PROCEDENTE para:

1 - No que se refere ao **objeto da licitação**, requer-se esclarecimento quanto ao seu exato alcance, especificamente para informar se:

- a) O objeto licitado contempla **exclusivamente** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classificados nos **Grupos A, B e E**; ou
- b) Se também **abrange os resíduos classificados nos Grupos C e D**, conforme a Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), prevista na **Resolução ANVISA nº 222/2018**, indicada como norma de referência no edital.

2 - Quanto à **estimativa de quantitativos** prevista no item 4 do edital, requer-se esclarecimento para informar se os valores ali indicados correspondem a:

- a) **Estimativa anual**, a ser executada ao longo de toda a vigência contratual; ou
- b) **Estimativa mensal**, a qual servirá como base para fins de medição, faturamento e disponibilização dos itens nos endereços indicados para a coleta dos resíduos.

3- No tocante ao **laudo dos resíduos químicos**, requer-se esclarecer:

- a) Qual a **periodicidade exigida** para a sua emissão?
- b) Qual o **conteúdo técnico mínimo** que deverá constar no referido documento; e

4- Requer-se, ainda, esclarecimento acerca da **forma de acondicionamento** dos resíduos, bem como da **quantidade e especificação dos itens** (bombonas e descartex) que deverão ser disponibilizados nas unidades elencadas no **Apêndice do Anexo I** do edital.

5 - Em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** mencionado no edital, requer-se esclarecer se a contratada deverá:

- a) **Elaborar Plano de Gerenciamento próprio**, abrangendo as unidades atualmente listadas e aquelas que eventualmente venham a ser incluídas durante a vigência contratual; ou
- b) **Apenas cumprir e executar** o PGRSS já existente da contratante, observadas as diretrizes, normas e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6 - Por fim, requer-se esclarecer qual o **prazo máximo**, contado a partir da **assinatura do contrato**, da **emissão da ordem de serviço** ou de outro instrumento equivalente, para que a contratada **inicie efetivamente a execução dos serviços objeto da contratação**.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.

Teresina, 19 de janeiro de 2026.

FELIPE MELO
MARTINS:4509
4063391

Assinado digitalmente por FELIPE MELO
MARTINS:45094063391
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=32540441000172,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=FELIPE MELO
MARTINS:45094063391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.19 17:24:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

NATUS AMBIENTAL LTDA
12.710.740/0001-09
FELIPE MELO MARTINS
DIRETOR



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.0408/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

OBJETO: RESÍDUO SÓLIDOS EM SAÚDE

IMPUGNANTE: NATUS AMBIENTAL LTDA

DATA DA IMPUGNAÇÃO: 19 de janeiro de 2026

RESUMO:

Trata-se de **Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025**, apresentada pela empresa **NATUS AMBIENTAL LTDA**, impetrado tempestivamente, na qual sustenta, em síntese, os questionamentos abaixo elencados.

Em resposta aos apontamentos, a Administração Pública, neste momento, salvo melhor juízo, esclarece os tópicos abaixo referidos, conforme respectivas justificativas.

TÓPICOS QUESTIONADOS:

I) OBJETO DO CONTRATO

Em resposta, informa-se que, nos termos da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e conforme o Termo de Referência, o objeto da presente licitação abrange exclusivamente os resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A, B, e E.

Esclarece-se que os resíduos dos Grupos C e D não integram o objeto contratual, por não se enquadrarem nos serviços licitados, seja por possuírem regulamentação específica (Grupo C) ou por não demandarem tratamento térmico especializado nos termos definidos no Termo de Referência (Grupo D).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Dessa forma, a futura contratada deverá realizar a coleta, o transporte, o tratamento térmico e a disposição final apenas dos resíduos pertencentes aos Grupos A B e E, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

O presente esclarecimento tem caráter exclusivamente interpretativo, não implicando alteração do objeto ou das condições editalícias, destinando-se a assegurar a correta interpretação do edital e a isonomia entre os licitantes.

II) QUANTITATIVO ESTIMADO

Atendendo ao esclarecimento, informa-se que os quantitativos previstos no item 4 – Modelo de Execução do Objeto correspondem a estimativa anual, a ser executada ao longo da vigência contratual.

Esclarece-se que referidos quantitativos possuem natureza estimativa, sendo utilizados como parâmetro para a elaboração da proposta comercial, planejamento operacional e dimensionamento dos recursos necessários à execução do contrato, não configurando obrigação de consumo mensal fixo nem garantia de demanda.

O presente esclarecimento tem caráter exclusivamente interpretativo, não implicando alteração do objeto, dos critérios de medição ou das condições estabelecidas no edital, preservando-se a isonomia entre os licitantes.

III) PERIODICIDADE DO LAUDO DE RESÍDUOS QUÍMICOS

Em relação ao questionamento referente ao item 4.9 do Edital, esclarece-se que a exigência de emissão de laudo referente aos resíduos de serviços de saúde do Grupo B (resíduos químicos), especificamente medicamentos vencidos descartados, tem por finalidade comprovar a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

Esclarece-se que o Edital não estabelece periodicidade fixa para a emissão do referido laudo. Nesse contexto, a documentação deverá ser emitida por evento de coleta/destinação realizada, podendo os laudos correspondentes ser consolidados mensalmente, para fins de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

controle, acompanhamento da execução contratual e comprovação da destinação final, sem prejuízo da rastreabilidade individual de cada operação, observadas as exigências do órgão ambiental licenciador.

Quanto ao conteúdo, o laudo referente aos resíduos do Grupo B deverá conter as informações necessárias à comprovação da correta gestão dos resíduos, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo PGRSS, incluindo, no mínimo:

- Identificação da unidade geradora dos resíduos;
- Identificação da empresa contratada responsável pela coleta, transporte e tratamento;
- Descrição dos resíduos, com indicação de que se tratam de medicamentos vencidos ou impróprios para uso (Grupo B);
- Quantidade coletada, expressa em peso ou volume;
- Método de tratamento e destinação final adotado, devidamente licenciado;
- Data da coleta e da destinação final;
- Identificação e assinatura do responsável técnico pelo tratamento dos resíduos.

O presente esclarecimento tem caráter exclusivamente interpretativo, não implicando criação de obrigações adicionais nem alteração das condições editalícias, destinando-se apenas a assegurar o adequado planejamento técnico-operacional, a correta composição dos custos pelas licitantes e a observância da legislação sanitária e ambiental aplicável ao manejo de resíduos químicos.

IV) APÊNDICE AO ANEXO I

Informa-se que o Apêndice do Anexo I tem por finalidade exclusivamente identificar os locais de atendimento vinculados ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS, onde serão executados os serviços objeto da presente licitação.

Esclarece-se que o referido Apêndice não estabelece, por si só, regras específicas de acondicionamento dos resíduos nem quantitativos individualizados de recipientes, tais como bombonas, descartex ou similares. As formas de acondicionamento e os quantitativos estimados encontram-se descritos no item 4 do Termo de Referência, o qual deverá ser observado pelas licitantes para fins de elaboração das propostas e execução contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo de recipientes a ser destinado a cada unidade de saúde do DAPS será definido posteriormente, durante a execução contratual, de acordo com a necessidade específica de cada unidade, considerando o volume de resíduos gerados, o perfil dos serviços prestados e as diretrizes técnicas aplicáveis.

Dessa forma, o Apêndice do Anexo I possui caráter meramente informativo, não interferindo na formação de preços, preservando-se a correta interpretação do edital e a isonomia entre os licitantes.

V) ELABORAÇÃO DO PGRSS

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência, a contratada é responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a legislação vigente.

O PGRSS deverá ser único e abrangente, contemplando todas as unidades e coordenações indicadas no edital, bem como aquelas que eventualmente venham a ser incluídas durante a execução contratual. Não se trata, portanto, da elaboração de um PGRSS individualizado para cada unidade, mas sim de um plano consolidado, que discipline os procedimentos de manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Esclarece-se, ainda, que a contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o PGRSS elaborado, bem como realizar o acompanhamento de sua execução, promovendo as atualizações necessárias, sem ônus ao Município, quando houver alterações relevantes na estrutura, na operacionalização dos serviços ou na inclusão ou exclusão de unidades que impactem diretamente o gerenciamento dos resíduos.

Dessa forma, a responsabilidade pela elaboração, gestão e atualização do PGRSS é integralmente da contratada, cabendo-lhe assegurar a conformidade legal e operacional do plano ao longo de toda a vigência contratual, conforme previsto no item 4.7 do TR.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

VI) PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informa-se que o início da execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato, independentemente de outro instrumento, obedecendo ao cronograma estabelecido para a coleta dos resíduos em cada unidade.

O presente esclarecimento visa assegurar o adequado planejamento operacional e a mobilização dos recursos necessários pela contratada, não implicando alteração das condições editalícias, mas apenas a correta interpretação do instrumento convocatório.

Imperatriz – MA, 21 de janeiro de 2026.

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde